



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9980 , DE 13 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 1071, de 7 de maio de 2002, que concede Ajuda de Custo aos servidores do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei nº 1071, de 7 de maio de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida aos professores da rede estadual de ensino, Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), quando comprovarem estar matriculados em cursos de graduação superior, de Licenciatura Plena, em Instituições de Educação Superior, da rede pública e particular, instaladas no Estado de Rondônia.

§ 1º Excetuam-se do recebimento do benefício deste artigo os servidores abrangidos pelo Convênio nº 052/99-PGE.

§ 2º O benefício de que trata este Decreto será concedido ao servidor para cursar a primeira graduação em nível superior ou para a complementação de estudos de Licenciatura Plena.

§ 3º O valor da Ajuda de Custo de que trata este artigo será creditado, mensalmente, no contracheque do servidor beneficiado.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata este Decreto, são exigidos os seguintes requisitos do servidor:

I – pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado, no cargo de Professor, no Grupo Ocupacional Magistério e do Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia, cedido ao Estado;

II – estar no efetivo exercício da atividade nas escolas da rede estadual de ensino, nas Representações de Ensino, no Conselho Estadual de Educação, na rede da Secretaria de Estado da Educação e em escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação para a oferta de ensino;

III – ser portador de escolaridade, apenas de nível médio ou estudos equivalentes ou de Licenciatura Curta; e

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E PASTORIL

EDITAL Nº 001/2002

CONTORETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2002  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PASTORIL.

1. O interessado deverá apresentar proposta escrita, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital.

2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue ao Contorno de Licitação, situado no endereço: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observados os critérios de desempate estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

5. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

6. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

7. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

8. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

9. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.

10. O vencedor deverá apresentar a proposta original assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em uma única moeda, para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, até o dia 20 de junho de 2002, às 14h30min.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV – estar matriculado e freqüentando regularmente, curso de nível superior de Licenciatura Plena em Instituições de Educação Superior, da rede pública e privada de ensino, instalada nos limites geográficos do Estado de Rondônia.

Art. 3º Para obter o benefício de que trata o presente Decreto, o servidor deverá:

I – formular requerimento ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, solicitando o benefício, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante, atualizado, de matrícula e freqüência, expedido pela Instituição de Educação Superior, onde freqüentar o curso ;

b) certidão de estar lotado e prestando serviços aos órgãos ou instituições previstas no inciso II, do artigo 2º, deste Decreto, expedida pelo Representante de Ensino, quando se tratar de exercício em escolas e representações de ensino e pelo chefe imediato nos demais casos; e

c) cópia xerográfica do contra-cheque, atualizado ou do mês imediatamente anterior ao da solicitação do benefício, onde apareçam as informações sobre a identificação funcional do servidor;

II – assinar Termo de Compromisso com o Estado de Rondônia, onde constarão, entre outras informações, as seguintes cláusulas:

a) comprometer-se a continuar no efetivo exercício de suas atividades educacionais na rede pública estadual de ensino durante a realização do curso, sob pena de ressarcimento, ao erário estadual, dos recursos investidos em sua formação;

b) comprometer-se a ressarcir ao erário estadual, os recursos investidos em sua formação, na ocorrência de reprovação por inassiduidade, por insuficiência de aproveitamento, desistência e de afastamento do curso, por motivo de demissão exoneração do serviço público estadual, por transferência para outra Unidade Federada;

c) comprometer-se a permanecer no exercício das atividades próprias do magistério, correlatas com sua área de formação específica, na rede pública estadual de ensino, por tempo não inferior a 4 (quatro) anos ou período equivalente ao investimento feito pelo Estado, sob pena de ressarcimento ao erário estadual dos custos investidos em sua formação; e

d) comprometer-se a acatar a lotação na docência, conforme a área específica dos cursos, quando a formação em cursos for voltada para os componentes curriculares das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e para as séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Caso seja expedida Certidão de que trata a alínea “b” do inciso I, deste artigo, o servidor que não preencher os requisitos estabelecidos neste Decreto, serão imputadas, ao responsável, sanções administrativas e outras previstas na legislação, além de gerar o pedido de cancelamento do benefício concedido, pela Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos, com o conseqüente ressarcimento, pelo servidor, ao erário estadual, dos recursos investidos pelo Estado em sua formação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º O pagamento da Ajuda de Custo de que trata este Decreto será suspenso, quando constadas quaisquer das seguintes situações:

I – o servidor deixar de apresentar, semestralmente, comprovante individualizado de sua frequência regular ao curso e informações sobre seu rendimento escolar (aprovação/reprovação), fornecido pela Instituição de Educação Superior onde estiver freqüentando o curso superior;

II – desistência ou trancamento de matrícula do curso, morte, demissão ou exoneração e reprovação; e

III – afastamento do exercício de suas atividades educacionais da rede pública estadual de ensino e das demais instituições e órgãos previstos neste Decreto, nos casos de:

a) licença para trato de interesse particular;

b) licença para exercício de cargo eletivo municipal, estadual ou federal; e

c) cedência para prestação de serviço em órgão ou instituições não previstas neste Decreto;

IV – quando constatada a prática de fraude ou a apresentação de documentos falsos ou inverídicos para o recebimento do benefício.

Art. 5º Os comprovantes semestrais de frequência serão anexados às respectivas fichas cadastrais do servidor para as providências necessárias à manutenção do benefício.

Art. 6º A Ajuda de Custo de que trata este Decreto será concedida por ato do Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador